



CARTILHA DE INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA



Comissão de
Investigação
Defensiva

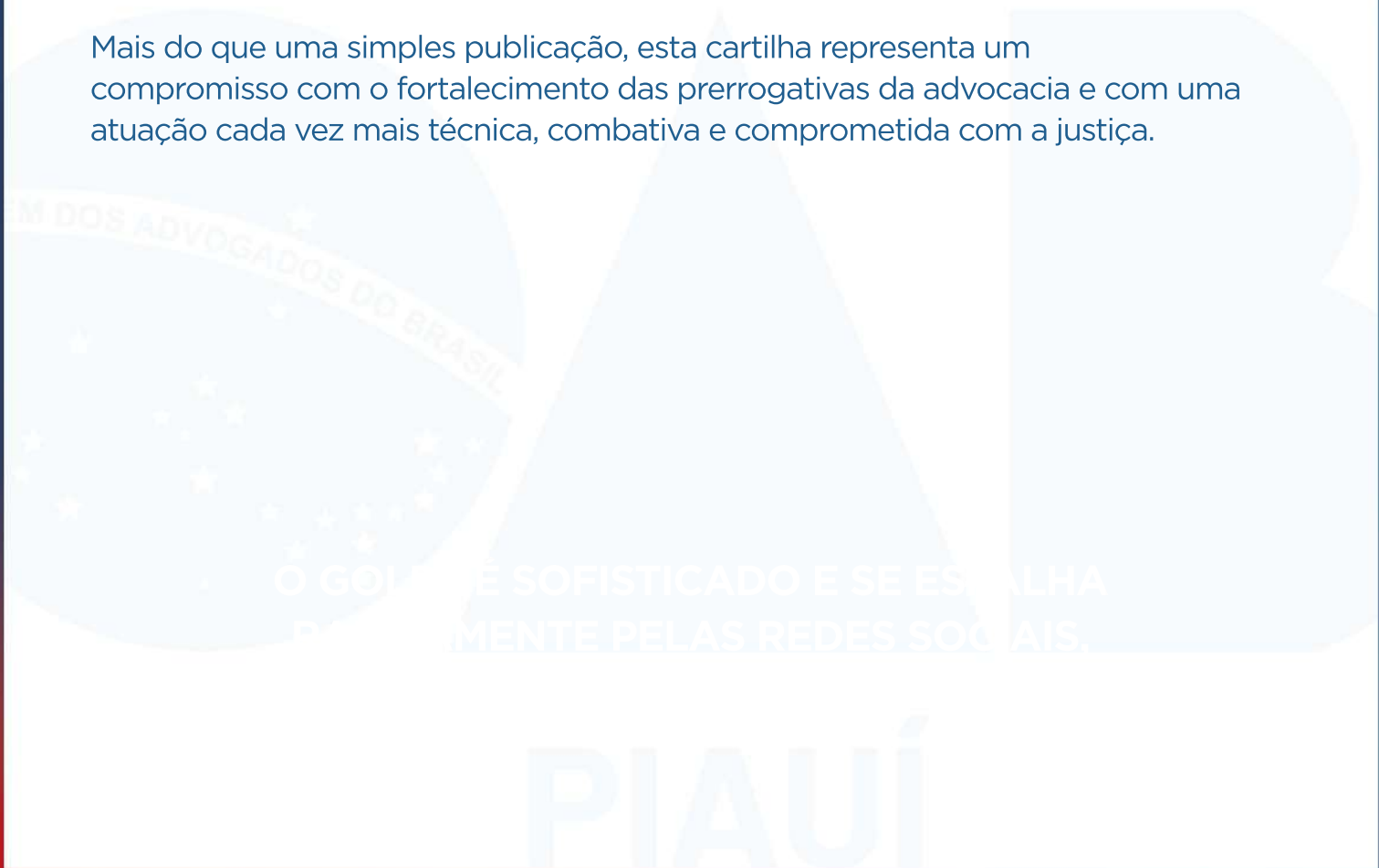
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A investigação defensiva, regulamentada pelo Provimento no 188/2018 do Conselho Federal da OAB, representa um importante avanço para a advocacia, permitindo que o advogado atue de forma ativa na produção de provas, dentro dos limites éticos e legais, fortalecendo o contraditório e a ampla defesa.

Esta cartilha é uma iniciativa inédita da Comissão de Investigação Defensiva da OAB Piauí (triênio 2025-2027) e marca um passo decisivo na difusão e valorização desse instrumento no estado. Trata-se de um projeto que reforça o protagonismo da advocacia piauiense no cenário nacional e contribui para o amadurecimento do debate sobre o tema em todo o Brasil.

Seu conteúdo, elaborado por membros da Comissão e com base nas diretrizes legais, na prática profissional e nos princípios que regem a atuação da defesa, tem como objetivo principal orientar e difundir os fundamentos jurídicos e práticos da investigação defensiva. Busca, assim, oferecer suporte aos profissionais da advocacia que desejam aplicar essa ferramenta de forma segura, estratégica e ética.

Mais do que uma simples publicação, esta cartilha representa um compromisso com o fortalecimento das prerrogativas da advocacia e com uma atuação cada vez mais técnica, combativa e comprometida com a justiça.



COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA OAB/PI

Presidente: Dra. Conceição de Maria Nascimento de Oliveira
OAB/PI 23208;

Vice-Presidente: Dr. Aluizio Borges Duarte Franco
OAB/PI 19852;

Secretário: Dr. Moises de Moraes da Cruz Santos
OAB/PI 22039;

Secretário-Adjunto: Dr. Emilio Castro de Assumpção
OAB/PI 6906.

AUTORES:

Aluizio Borges Duarte Franco- OAB/PI 19852;

Conceição de Maria Nascimento de Oliveira-OAB-PI 23.208;

Dellano Sousa e Silva-OAB/PI 25100;

Emilio Castro de Assumpção- OAB/PI 6906;

Fábio Franklin da Silva pereira Júnior-OAB/PI 24681;

Ingrid Moura Correia-OAB/PI 24602;

Letícia Kethely Sousa Da Silva -OAB/MA 23.018.

SUMÁRIO

- 1. O que é Investigação Defensiva?**
- 2. Regulamentação da Investigação Defensiva no Brasil**
 - Dispositivos do Provimento no 188/2018;
 - Orientações éticas e técnicas do Código Deontológico da ABRACRIM.
- 3. Em quais fases pode ser realizada a Investigação Defensiva?**
- 4. Momentos Estratégicos para a Aplicação da Investigação Defensiva:**
 - 4.1 Fase Pré-Processual;**
 - 4.2 Fase Judicial;**
 - 4.3 Fase Pós-Trânsito em Julgado.**
- 5. Condução e Medidas da Investigação Defensiva**
 - Quem pode conduzir e quais colaboradores podem ser utilizados?
 - Medidas adotáveis.
- 6. Cuidados na Elaboração da Investigação Defensiva**
 - Necessidade de agir dentro dos limites legais e éticos;
 - Preservação do sigilo, respeito à intimidade e observância da cadeia de custódia.
- 7. Comunicação à OAB**
- 8. Peças que Integram os Autos de Investigação Defensiva**
 - Detalhamento dos elementos essenciais conforme o Código Deontológico da ABRACRIM.
- 9. Considerações Finais**
 - Reflexão sobre a importância da investigação defensiva:
 - Compromisso com a atuação técnica, ética e o aprimoramento da defesa.
- 10. ANEXOS (MODELOS DE PEÇAS DOS AUTOS DEFENSIVOS).**

1. O QUE É INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?

De acordo com o Provimento No 188/2018 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a investigação defensiva é definida como um conjunto de atividades investigativas realizadas pelo advogado, com ou sem a assistência de consultores técnicos ou outros profissionais habilitados. O Provimento no 188/2018, em seu artigo 1º, dispõe que a investigação defensiva é definida como:

“(...) complexo de atividades de natureza investigatória desenvolvido pelo advogado, com ou sem assistência de consultor técnico ou outros profissionais legalmente habilitados, em qualquer fase da persecução penal, procedimento ou grau de jurisdição, visando à obtenção de elementos de prova destinados à constituição de acervo probatório lícito, para tutela de direito de seu constituinte”.

Em síntese, a investigação defensiva configura-se como um instrumento técnico-jurídico essencial no âmbito do sistema de justiça penal, ao possibilitar que a defesa atue de forma autônoma e proativa na produção e obtenção de elementos probatórios que sustentem a tese defensiva.

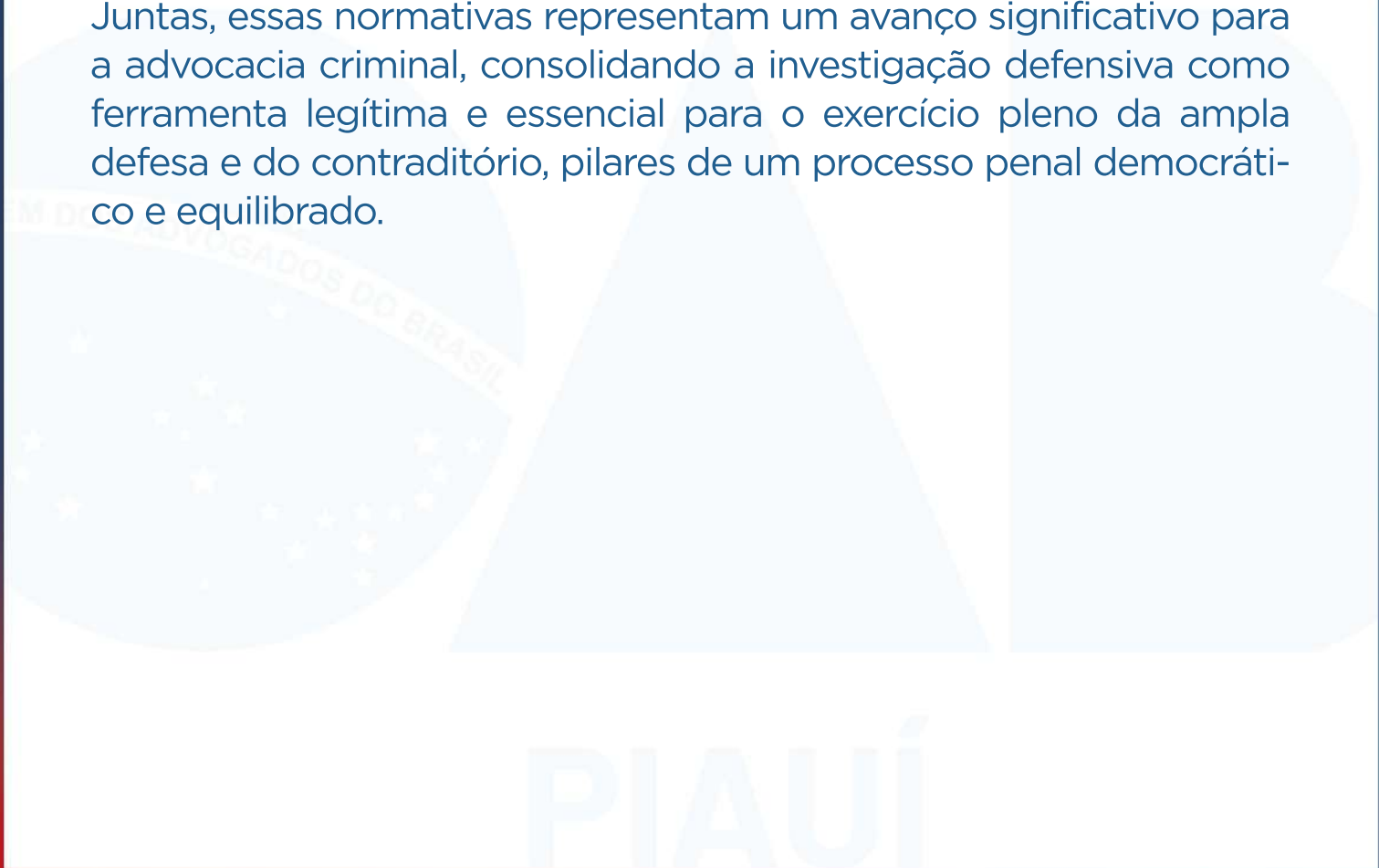
Essa atuação reforça os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando maior equilíbrio entre as partes e contribuindo para a concretização de um processo mais justo, equitativo e efetivamente adversarial.

2. REGULAMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA NO BRASIL

A investigação defensiva foi oficialmente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro com a edição do Provimento no 188/2018 do Conselho Federal da OAB, que estabelece as diretrizes para sua realização por advogados e advogadas no exercício da defesa técnica.

Além do Provimento, a atuação responsável e qualificada do advogado é reforçada pelo Código Deontológico de Boas Práticas da Investigação Defensiva, elaborado pela ABRACRIM (Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas). Esse documento fornece orientações éticas e técnicas para a condução das investigações pela defesa, promovendo a padronização de condutas, a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais.

Juntas, essas normativas representam um avanço significativo para a advocacia criminal, consolidando a investigação defensiva como ferramenta legítima e essencial para o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, pilares de um processo penal democrático e equilibrado.



3. FASES EM QUE PODERÁ OCORRER A INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

Considerando que a investigação defensiva se insere como uma espécie do gênero “investigação preliminar”, sua utilização é plenamente admissível, desde que observadas as normas do ordenamento jurídico pátrio.

Pode ser aplicada, portanto, em qualquer fase da persecução — seja na fase pré-processual, processual ou mesmo fora dela — como, por exemplo, em inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais (PICs), procedimentos extrajudiciais, instrução processual, fase recursal, execução penal, entre outros.



4. MOMENTOS ESTRATÉGICOS PARA A APLICAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

4.1 Fase pré-processual:

Aqui, a atuação da defesa ocorre em paralelo à investigação oficial, de forma independente, mas com rigor técnico e respeito à legalidade. A colheita de elementos pode servir tanto para rebater a narrativa acusatória quanto para embasar requerimentos estratégicos.

Nesse estágio, a atuação do advogado é essencial para reunir elementos de prova e informações que possam ser úteis à defesa de seu cliente, de maneira preventiva. A atuação antes do início formal da investigação permite a coleta de provas de forma antecipada, garantindo que elementos essenciais para a defesa não sejam perdidos.

- **Atos defensivos possíveis:**

- Requisição fundamentada de documentos públicos ou privados;
- Realização de perícias extrajudiciais com cadeia de custódia documentada;
- Entrevistas presenciais e diligências investigativas com registro;
- Elaboração de relatório investigativo circunstanciado, com anexos probatórios;
- Outros.

4. MOMENTOS ESTRATÉGICOS PARA A APLICAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

4.1 Fase pré-processual:

Aqui, a atuação da defesa ocorre em paralelo à investigação oficial, de forma independente, mas com rigor técnico e respeito à legalidade. A colheita de elementos pode servir tanto para rebater a narrativa acusatória quanto para embasar requerimentos estratégicos.

Nesse estágio, a atuação do advogado é essencial para reunir elementos de prova e informações que possam ser úteis à defesa de seu cliente, de maneira preventiva. A atuação antes do início formal da investigação permite a coleta de provas de forma antecipada, garantindo que elementos essenciais para a defesa não sejam perdidos.

- Atos defensivos possíveis:

- Requisição fundamentada de documentos públicos ou privados;
- Realização de perícias extrajudiciais com cadeia de custódia documentada;
- Entrevistas presenciais e diligências investigativas com registro;
- Elaboração de relatório investigativo circunstanciado, com anexos probatórios;
- Outros.

4.2 Fase Judicial (durante a Instrução processual):

Após o recebimento da denúncia e a formalização do processo, a investigação defensiva pode ser apresentada aos autos a qualquer momento, desde que o material reunido até o oferecimento da resposta à acusação ou da defesa prévia seja juntado ao processo, sob pena de preclusão, salvo se ainda existirem diligências pendentes que possam frustrar a eficácia das medidas.

Nesta etapa, os elementos obtidos pela defesa podem ser formalmente juntados aos autos como contraprova, com o objetivo de fragilizar a acusação ou reforçar teses defensivas. A estratégia de utilização deve respeitar os ritos processuais e ser sustentada por fundamentos técnico-jurídicos.

Atos defensivos possíveis:

- Apresentação de laudos periciais produzidos por peritos assistentes;
- Indicação de testemunhas previamente entrevistadas pela defesa;
- Requerimento de produção antecipada de prova (com motivação estratégica);
- Juntada de memoriais técnicos fundamentados em provas autônomas.
- Outros.

4.3 Fase Pós-Trânsito em Julgado (revisão criminal e execução penal)

Mesmo após o trânsito em julgado da condenação, a investigação defensiva se mantém como ferramenta legítima para buscar reparações processuais, revisões de mérito ou pleitos executórios em favor do sentenciado.

Esse momento oportuno permite ao advogado pleitear a revisão da decisão com base em novas evidências ou testemunhas que surgem após o término do processo.

Atos defensivos possíveis:

- Descoberta e análise de novas provas (novum) para revisão criminal;
- Produção de provas técnicas para demonstrar requisitos de progressão de regime;
- Elaboração de pareceres técnicos para instrução de acordos penais, habeas corpus ou incidentes de execução;
- Ação de justificação com produção antecipada de prova, inclusive pericial.

5. QUEM PODE CONDUZIR A INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA? E QUAIS MEDIDAS PODEM SER ADOTADAS PELO RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO

A Investigação Defensiva será instaurada e conduzida por Advogado que poderá se valer de colaboradores, como peritos, técnicos, detetives particulares e auxiliares de campo, conforme anuência do cliente.

É importante mencionar, que nos limites legais, a advocacia é livre para realizar diligências ou operar conforme seja melhor para a defesa do seu constituinte.

Podem ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Colheita de depoimentos;
- b) Pesquisa e obtenção de dados e informações disponíveis em órgãos públicos ou privados;
- c) Contratação de profissionais para elaboração de laudos e realização de exames periciais;
- d) Contratação de empresas para análise e emissão de relatórios, criação de gráficos e geração de imagens 3D, visando à melhor compreensão e reconstituição dos fatos apurados;
- e) Avaliação de objetos.

Vale ressaltar que há, ainda, a possibilidade de contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar, composta por detetives particulares, peritos, técnicos de campo, entre outros profissionais especializados.

6. CUIDADOS QUE DEVEM SER ADOTADOS NA ELABORAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA:

O Provimento 188/2018 – CFOAB estabeleceu parâmetros para a Advocacia exercer sua função investigativa, vez que esta não se encontra proibida por qualquer legislação brasileira, decorrendo de princípios constitucionais, como o contraditório e ampla defesa.

Porém, ao deflagrar a investigação defensiva, o (a) Advogado (a) que irá executar a atividade, deverá pautar sua atuação na legalidade e na ética, não extrapolando as prerrogativas funcionais prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, sob pena de não ter sua prova reconhecida, sofrer as sanções previstas no Código Deontológico e/ou na legislação, e, em circunstâncias piores, provocar efeitos nefastos na defesa do seu próprio constituinte.

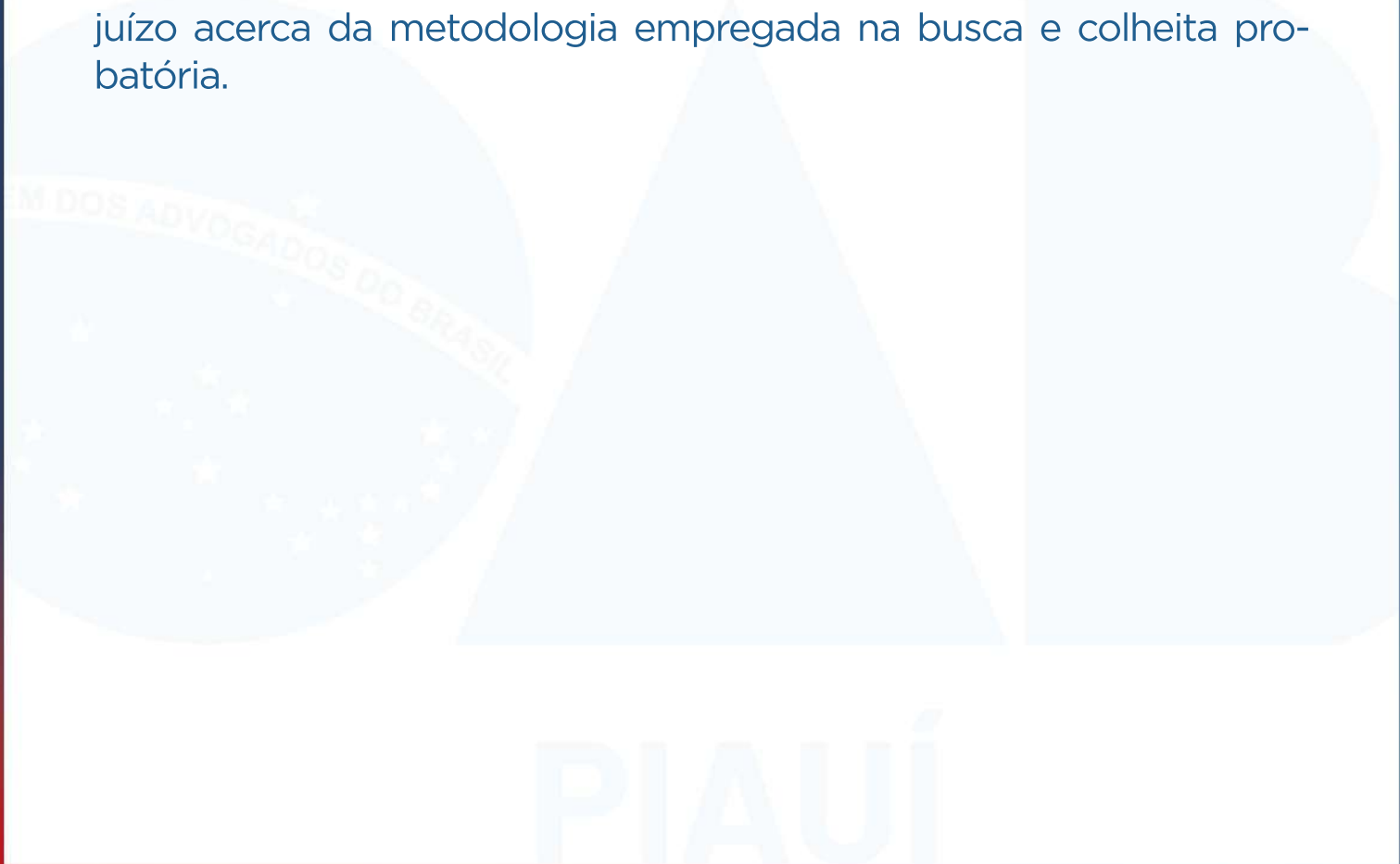
A título de exemplo, seria inconcebível que um (a) Advogado (a), sob o argumento de estar a executar uma investigação defensiva, venha a adentrar o domicílio de alguém sem seu consentimento, ferindo princípios basilares, como da inviolabilidade do domicílio.

Por outro lado, o (a) Advogado (a) deve sempre prezar pela lisura e transparência de seus atos, mantendo acima de tudo o SIGILO DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS. Sugere-se, ainda, que o (a) advogado (a) investigador (a) gere, sempre que possível, ao final de cada diligência, um relatório acerca do método empregado na busca da prova pelo (a) advogado (a) ou terceiro profissional especializado (perito), descrevendo condições de tempo, lugar ou informações relevantes encontradas pelo caminho, desenvolvimento e apresentação das provas obtidas ou produzidas em cada atividade investigativa.

Outro cuidado que deve ser observado pelo (a) advogado (a) investigativo, é a observância de atos que possuam reserva de jurisdição e dependem de autorização judicial para que seja colhida a prova, como por exemplo, o sequestro de bens (art. 127 do CPP); A liberação do acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético, em caso de requerimento de autoridade policial, federal ou estadual (art. 9o-A, §2o, da LEP), dentre outros.

Nesses casos, tratando-se de ato abrangido pela reserva de jurisdição, o (a) advogado (a) poderá requerer diretamente ao Juiz nos autos oficiais (inquérito policial ou processo).

Estes são alguns dos cuidados que devem ser observados durante a investigação defensiva, resguardando o procedimento e preservando a prova colhida, além de esclarecer qualquer questionamento em juízo acerca da metodologia empregada na busca e colheita probatória.



7. COMUNICAÇÃO À OAB

Embora a comunicação formal à OAB não seja obrigatória, sua realização confere uma camada adicional de segurança, resguardando o advogado na condução de procedimentos formais.

Recomendamos que o profissional comunique a Seccional da OAB sempre que necessário, salvo disposição em contrário, para assegurar a lisura e a integridade da investigação defensiva.

Essa prática reforça o compromisso com uma atuação técnica e ética, promovendo a conformidade com os parâmetros normativos e protegendo os interesses do advogado no exercício da profissão, conforme o Código de Ética da OAB e o Provimento no 188/2018 do CFOAB.



8. QUAIS AS PEÇAS DEVEM INTEGRAR OS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?

Em virtude da ausência de regulamentação específica, não existe uma obrigatoriedade ou metodologia formal que determine a ordem e a integralidade das peças no auto de investigação defensiva.

Algumas doutrinas classificam determinadas peças como essenciais, enquanto outras podem ser consideradas complementares.

Recomenda-se que os autos contenham, no mínimo, os seguintes itens:

- 1. Capa**
- 2. Termo de instauração**
- 3. Ordem de serviço**
- 4. Comunicação à OAB**
- 5. Relatório de conclusão**

De acordo com o Título II do Código Deontológico de Boas Práticas da Investigação Defensiva da ABRACRIM, os autos devem ser elaborados de forma a assegurar a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos elementos probatórios, além de atender rigorosamente aos preceitos éticos e técnicos da advocacia, para isso dispõe as informações necessária em cada peça integrante do AID (Autos de Investigação Defensiva):

1. Capa:

Deve ser confeccionada imediatamente após a instauração do auto, conforme disposto no Art. 14. A capa deve conter:

- **Área de advocacia da causa (por exemplo, “Criminal”, “Civil”, etc.);**
- **Cidade onde se localiza a sede do escritório;**
- **Numeração única dos Autos de Investigação Defensiva em trâmite;**
- **Identificação completa do advogado (nome, endereço e número de registro na OAB);**
- **Data de instauração (ao menos mês e ano);**
- **Nome completo do constituinte.**

2. Termo de Instauração:

Deve ser lavrado por meio de um termo elaborado pelo próprio advogado condutor, contendo informações essenciais, como a qualificação completa do constituinte e do advogado, data, hora, local da instauração e descrição detalhada do caso (Art. 16). Conforme o Art. 16, a formalização do Auto deve ocorrer por meio de um termo, que deverá conter:

- **Qualificação completa do constituinte;**
- **Qualificação completa da(s) pessoa(s) a quem o fato é atribuído, se aplicável;**
- **Data, hora e local de instauração do auto;**
- **Descrição detalhada da causa e das medidas iniciais a serem tomadas;**
- **Identificação completa (nome, endereço e número de registro na OAB) do advogado instaurador.**

3. Autuação e Numeração:

Os autos devem ser autuados com numeração sequencial, iniciando pela primeira folha (“folha 01”) e prosseguindo de forma crescente, garantindo rastreabilidade (Art. 17).

4. Resultado Documental das Diligências:

Todos os atos e diligências realizados devem produzir resultado documental – seja espontâneo ou formalizado por meio de reduções à termo – que sejam autuados e numerados logo após a conclusão de cada diligência (Art. 18).

5. Registro Formal das Diligências:

O advogado condutor deve, preferencialmente, formalizar e registrar todas as diligências realizadas por meio de Ordens de Serviço, Relatórios e/ou Reduções à Termo, que devem conter informações detalhadas como a enumeração de pessoas e capitulações das condutas investigadas (Art. 19).

6. Relatório ou Parecer Técnico:

Todas as diligências realizadas, inclusive aquelas conduzidas por profissionais contratados, devem ser apresentadas em forma de Relatório ou Parecer Técnico, com a juntada dos documentos, mídias e demais evidências que comprovem a legalidade e a manutenção da cadeia de custódia (Art. 20).

7. Avaliação dos Resultados e Exclusão de Diligências:

Cabe ao advogado avaliar os resultados das diligências e, se identificar que alguma medida possa lesionar o direito à autoincriminação do constituinte, proceder à exclusão dessa diligência dos autos (Art. 21).

8. Relatório de Conclusão do Auto de Investigação Defensiva:

Ao término da investigação defensiva, deve ser elaborado um relatório minucioso, inicialmente apresentado ao constituinte, contendo resumo dos conteúdos, conclusões fáticas e jurídicas, bem como a destinação do feito. Elaboração de um relatório técnico-profissional minucioso, conforme o Art. 22, contendo:

- **Resumo descritivo com remissão às páginas e apensos dos autos;**
- **Conclusões fáticas e jurídicas, com indicação dos elementos probatórios coletados;**
- **Destinação do feito.**

É fundamental que o advogado condutor mantenha a técnica, organização e padronização em todas as atividades, assegurando a integridade do processo investigativo (Art. 23).

Esta sistematização assegura que os Autos de Investigação Defensiva sejam elaborados de forma robusta, cumprindo os requisitos éticos e técnicos previstos no Código, o que é fundamental para a defesa eficaz dos interesses do constituinte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente cartilha, elaborada pela Comissão de Investigação Defensiva da OAB Piauí (triênio 2025-2027), apresentando uma contribuição inédita e essencial para o fortalecimento da advocacia.

Por meio de linguagem acessível e conteúdo técnico qualificado, buscou-se orientar a advocacia piauiense sobre os aspectos práticos, legais e éticos da investigação defensiva, ressaltando sua importância estratégica na produção da prova e no fortalecimento do contraditório e da ampla defesa, conforme preconizado no Provimento no 188/2018 do Conselho Federal da OAB.

Destarte, é possível vislumbrar que a investigação defensiva vem assumindo, de forma cada vez mais consolidada, um papel de destaque como instrumento de garantia de direitos fundamentais no processo penal.

Trata-se de uma prerrogativa legítima do(a) advogado(a), que permite o exercício pleno da defesa técnica e o combate à desigualdade probatória entre acusação e defesa.

Ao promover uma atuação mais ativa e estratégica da defesa, a investigação defensiva contribui não apenas com a justiça de cada caso concreto, mas também com a evolução do sistema penal brasileiro como um todo.

Reafirmando o compromisso já expresso nas considerações iniciais, esta cartilha representa um importante passo para a difusão e valorização da investigação defensiva no Piauí e no Brasil.

É uma iniciativa que evidencia o protagonismo da advocacia piauiense na consolidação de uma prática profissional mais qualificada, ética e comprometida com os direitos e garantias fundamentais.

Por fim, espera-se que este material sirva como base segura para a atuação dos(as) advogados(as), promovendo uma advocacia cada vez mais técnica, combativa e respeitadora das normas que regem a profissão.